



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 10.320/2018

“REGULAMENTA COBRANÇA DE IPTU PARA EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando o processo administrativo nº 023.276 datado de 19/12/2018;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001 de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado o valor base definido pelo Decreto Municipal nº 9.449 datado de 15.12.2017, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, projetado, em 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento), para efeito de cálculos do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano**, para o exercício de 2019, ficando fixado em **R\$ 15,11 (quinze reais e onze centavos)**.

Art. 2º. Ficam fixados os vencimentos do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano** para o exercício de 2019, a saber:

Cota Única	Até 30/04/2019
1ª. Parcela	Até 30/04/2019
2ª. Parcela	Até 31/05/2019
3ª. Parcela	Até 28/06/2019

§ 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única até a data do seu vencimento, terá desconto de 10% (dez por cento), com base no art. 88 da Lei Municipal nº. 079, de 14 de dezembro de 1989, e suas alterações.

§ 2º. O contribuinte incurso de multa, juros e correção monetária pelo não pagamento da 1ª parcela ficará dispensado dos encargos, se efetuar o pagamento integral do imposto até a data do vencimento da 2ª parcela, conforme determina o Parágrafo Único do art. 88 da Lei Municipal nº. 079, de 14 de dezembro de 1989.

Continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 10.320/2018

§ 3º. Para a devida efetivação dos pagamentos, os contribuintes do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano** deverão dirigir-se aos seguintes Agentes de Arrecadação: **Banestes** – Auto-Atendimento, Débito em Conta e guichês de Caixa; **Banco do Brasil** – Auto-Atendimento e Débito em Conta; **Caixa Econômica Federal** – Casas Lotéricas, Auto-Atendimento e Débito em Conta.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando o Decreto Municipal nº. 9.449/2017, de 15 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).



DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal